

CLAUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FORTALECIMENTO SINDICAL

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; sendo obrigação atribuída ao sindicato de estabelecer, em negociação coletiva, condições de trabalho em nome de toda a categoria (CF, art. 8º, III e VI, c/c CLT, art. 611 e Lei 5.584/70, art.14). Conforme deliberado pela Assembleia Geral do dia 29 de setembro de 2022, todos os integrantes da categoria profissional, admitidos até 30/09/2022 pelas empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, pagarão ao sindicato profissional, a título de contribuição para o custeio das negociações coletivas e manutenção do Sindicato Laboral, o valor de R\$12,00 (doze reais) mensais, em 12 (doze) parcelas nos meses de novembro/2022 até outubro/2023, valores esses que as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados ou não, nas folhas de pagamento das respectivas competências, totalizando R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Laboral, até o dia 30/11/2022, para fins de operacionalização e/ou conferência/atendimento da(s) cláusula(s) instituída(s) no presente instrumento, relatório contendo as seguintes informações sobre seus empregados: nome completo, sexo, cargo, e-mail corporativo, data de admissão e data de demissão, se houver e o valor de desconto, se houver.

§ 2º - Aos empregados contribuintes/associados que se desligarem das empresas nos meses de novembro/2022 até outubro/2023, terão descontados da rescisão contratual as parcelas faltantes da Contribuição para Manutenção das Negociações Coletivas e para Custeio Sindical, sendo o pagamento integralmente nas opções do parágrafo § 3º.

§ 3º - As importâncias serão recolhidas, ao sindicato laboral, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto em folha/rescisão, mediante depósito no banco SICOOB (756) Agência 3258 e conta 1966-6 (CNPJ 81.140.154/0001-80) ou via PIX, pela chave 81140154000180 ou também boleto bancário fornecido pelo Sindicato Laboral para pagamento. Em caso de não pagamento na data prevista para o vencimento do boleto, haverá uma taxa de R\$5,00 (cinco reais) de prorrogação, independente da multa prevista no parágrafo 4º.

§ 4º - Pelo não cumprimento do repasse dos valores da contribuição de negociação coletiva prevista nesta cláusula, em sua época própria, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

§ 5º - As empresas que não efetuarem os descontos, responsabilizar-se-ão pelo recolhimento das devidas contribuições individuais de seus empregados, de suas próprias expensas (neste caso, ficando expressamente proibido a cobrança posterior por parte da empresa aos seus empregados).

§ 6º - As reclamações e/ou divergências dos empregados, decorrentes dos descontos acima, são de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral. Portanto, serão resolvidas diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o SindPD.

§ 7º - Aos não sindicalizados foi garantido o direito de oposição, prévia e expressa, ao referido desconto, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembleia. Para tanto, será dada ampla divulgação aos demais trabalhadores e que não estiveram presentes na assembleia, via site e no âmbito das empresas, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho, para que no período de 11 (onze) dias, **a partir do dia 31 de outubro ao dia 10 de novembro de 2022, das 08h:30min às 16h, sem fechar para o almoço**, mediante carta por escrito em duas vias a ser entregue pessoalmente (sem intermediário) na sede do Sindicato laboral (na Travessa Chuí, nº 151, centro), que protocolará a carta e devolverá uma das vias para o empregado manifestante, que encaminhará cópia à empresa ou setor responsável para não efetuar o desconto em folha de pagamento. Caso já tenha se manifestado na assembleia o Sindicato Laboral comunicará a empresa para o não desconto em folha. Caso não manifestado no prazo acima, será efetivado o desconto na folha de pagamento.

§ 8º - Aos NÃO SINDICALIZADOS (não sócios (as) do SindPD) que estiverem **trabalhando fora do município de Joinville, poderão se opor ao desconto através de carta postada INDIVIDUALMENTE (da cidade onde se encontrar, exceto Joinville) para o endereço: Travessa Chuí, 151, centro, Joinville/SC, Cep 89201-240**, sendo válidas as manifestações de oposição com postagem datada dentre os dias 31 de outubro ao dia 10 de novembro de 2022, desde que fora do município de Joinville.

§ 9º - Fica expressamente proibida à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar ou instigar os seus empregados a se oporem a contribuição ao Sindicato Laboral.

§ 10º - Dos empregados que se associarem ao SindPD, após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão recolhidas a mensalidade e a contribuição prevista nesta cláusula.